



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI n.º 40 de 23 de Março de 1998

Projeto de Lei 03/98

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema de Ensino do Município de Trabiju, com fundamento no Artigo 243 da Constituição do Estado de São Paulo e nos moldes da Lei Estadual nº 9.143/95 e da Lei Federal nº 9.346/96.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I - Fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei Federal 9.394/96;
- II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- ✓ V - Exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual, em matéria educacional;
- VI - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII - Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o poder público Municipal e as de mais esferas do poder público ou do setor privado;
- VIII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- IX - Propor medidas ao poder público municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;
- XI - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis no Município;
- XII - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo poder público;
- XIII - Elaborar e alterar o seu regimento interno;
- XIV - Acompanhar e efetuar o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino